



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PARECER TÉCNICO - DIREÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SERVIÇO DE PROJETOS DE SUPORTE

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 27/2025-DEC, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de Suporte ao Usuário de TI relacionados à Prática da Central de Serviços de TIC (Nível 1), ao Serviço de Suporte Técnico de Campo (Nível 2) e às Práticas de Gerenciamento de Serviços de TIC, todos segundo às normas adotadas pela ISO/IEC 20000 (Gerenciamento de Serviços de TI), pela norma ISO 27001 (Segurança da Informação) e pelas práticas do ITIL 4 (Information Technology Infrastructure Library 4).

Em atenção ao Despacho 8035914, após análise dos documentos enviados por e-mail, bem como do documento 8035883, informamos o que segue:

A documentação apresentada pela licitante não atende à exigência constante no item a.1 do Anexo II do Edital de Licitação:

a.1) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários pelo menos 50% do número de profissionais constantes no item "Quantidade de Profissionais" do Anexo III-B do Caderno de Especificações Técnicas, com remuneração salarial igual ou inferior aos salários declarados no item "Valor Salarial de Referência" do mesmo Anexo.

Verificamos que a licitante nomeia para a categoria "Suporte ao Usuário – Atendimento N1 Pleno", 11 (onze) profissionais com o cargo "TECNICO DE MANUTENCAO N3", e para a categoria "Suporte ao Usuário – Atendimento N1 Sênior", 2 (dois) profissionais com o cargo "TEC INFORMATICA PLENO N1" e 3 (três) com o cargo "TECNICO DE MANUTENÇÃO TI N1", os quais não apresentam correlação com a identificação de perfil exigida nos Anexos III-B e IV do Caderno de Especificações Técnicas, em desacordo com o item subsidiário a.7 do Anexo II do Edital de Licitação, não comprovando, portanto, a quantidade mínima de profissionais prevista para fins de demonstração da exequibilidade da proposta.

Cabe ressaltar que a licitante também deixou de comprovar os seguintes requisitos:

- **Nível de senioridade** dos profissionais - não identificamos documentos que comprovem o **Tempo Mínimo de Experiência Profissional na Realização de Atividades Correlatas**, mas, tão somente, o tempo de serviço prestado à própria licitante, o qual, para a maioria dos profissionais, é insuficiente para atendimento da exigência do item subsidiário a.2 do Anexo II do Edital de Licitação;

- **Qualificação mínima** dos profissionais - não identificamos documentos que comprovem a qualificação exigida no item subsidiário a.2 do Anexo II do Edital de Licitação.

Do exposto, restituímos ao Sr. Pregoeiro.

Serviço de Projetos e Contratos de Suporte, 28 de maio de 2025.

Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luis Granja Rodrigues, Assessor(a) Técnico(a)**, em 28/05/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Arend, Chefe de Serviço**, em 28/05/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8030625** e o código CRC **2BAE91E3**.
